



Câmara Municipal de Curvelo

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as)

Apresento a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que visa garantir um direito básico, mas profundamente significativo: o direito de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à plena inclusão no ambiente escolar, com respeito às suas particularidades sensoriais e emocionais.

Este Projeto propõe a autorização para que crianças e adolescentes com TEA, mediante laudo médico ou psicológico, possam ser dispensados do uso obrigatório do uniforme escolar, sempre que houver comprovação de hipersensibilidade sensorial que torne o uso do uniforme uma experiência dolorosa, angustiante ou insuportável.

Não estamos falando aqui de vaidade ou de exceção arbitrária. Estamos falando de saúde, de dignidade e de permanência escolar. É de conhecimento comum entre profissionais da saúde, da educação e familiares de pessoas com TEA que muitos desses estudantes enfrentam dificuldades reais com o uso de certos tipos de roupa, devido à sua hipersensibilidade sensorial, o que pode afetar diretamente seu bem-estar e permanência na escola.

Para muitos desses estudantes, o simples ato de vestir um uniforme pode desencadear **crises intensas de estresse, desconforto físico, ansiedade e recusa escolar**. Não raramente, essas barreiras sensoriais acabam contribuindo para o isolamento, a evasão ou a negação do direito à educação em condições de igualdade.

É por isso que propomos este Projeto: ele permite que, **de forma criteriosa e fundamentada**, a família possa solicitar a dispensa do uniforme escolar e apresentar uma alternativa de vestuário mais confortável, desde que respeite os critérios de estilo, comprimento, higiene e decoro exigidos pelas instituições de ensino.

Quero destacar, com toda a clareza, que **o projeto não pretende interferir na gestão, na rotina ou na autonomia das escolas**. A proposta respeita as regras internas das instituições de ensino. O pedido de dispensa do uniforme só poderá ser feito formalmente, por meio de requerimento dos responsáveis e com base em laudo médico ou psicológico. Além disso, a vestimenta alternativa deverá manter a harmonia com os



Câmara Municipal de Curvelo

padrões escolares de apresentação pessoal, não afetando a disciplina, a segurança ou a identidade visual da escola.

Estamos aqui ampliando o alcance do que a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** já determina: que todos os ambientes, inclusive o escolar, devem eliminar **barreiras sensoriais, atitudinais e físicas** que impeçam o acesso, a permanência e o aprendizado de pessoas com deficiência.

Este projeto reflete uma evolução no modo como as políticas públicas reconhecem a neurodiversidade e se adaptam à realidade das famílias.

Ademais, trata-se de uma medida de **baixo impacto administrativo e custo zero** ao erário público, mas de **alto impacto emocional, educacional e humano** para dezenas de famílias que hoje enfrentam essa dificuldade em silêncio.

O município de Curvelo tem, historicamente, se comprometido com a inclusão social e educacional, e este projeto é mais um passo na direção de uma cidade que acolhe a diversidade, que respeita as necessidades individuais e que entende que o bem-estar do estudante é o primeiro passo para o seu sucesso acadêmico.

Por tudo isso, peço o apoio dos nobres pares para aprovação **desta iniciativa, simples na forma, mas profunda no impacto**, para que nossas escolas possam ser verdadeiramente inclusivas, empáticas e acessíveis a todos.

Albany de Souza

Vereador

Albany de Souza
Esp. Comunicação e Saúde
Vereador - Curvelo/MG



Câmara Municipal de Curvelo

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

DISPÕE SOBRE O USO DE VESTIMENTA ADAPTADA POR ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), EM SUBSTITUIÇÃO AO UNIFORME ESCOLAR, NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG, MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Município de Curvelo/MG, a substituição do uso obrigatório do uniforme escolar por vestimenta adaptada por estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, desde que comprovada, por meio de laudo médico ou psicológico, a existência de hipersensibilidade sensorial relacionada ao uso do uniforme.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo não implica obrigação das instituições de ensino em fornecer vestuário alternativo nem altera as diretrizes pedagógicas e organizacionais das unidades escolares.

Art. 2º. A dispensa do uniforme escolar prevista nesta Lei poderá ser solicitada pelos pais ou responsáveis legais do estudante, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Laudo médico ou psicológico que ateste a condição de hipersensibilidade sensorial decorrente do TEA, que comprometa o uso do uniforme escolar;

II – Declaração dos pais ou responsáveis informando que a vestimenta substitutiva respeitará os padrões de estilo, comprimento, higiene, segurança e decoro exigidos pela instituição de ensino.

Art. 3º. A vestimenta substitutiva deverá, sempre que possível, atender aos princípios de adequação ao ambiente escolar, respeitando os critérios de higiene, segurança, decoro e identidade visual estabelecidos pela instituição de ensino, cabendo à instituição de ensino, em caráter discricionário, a avaliação da compatibilidade da vestimenta com o ambiente escolar.



Câmara Municipal de Curvelo

Art. 4º. As informações médicas e pessoais fornecidas para fins desta Lei deverão ser tratadas com sigilo, nos termos da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º. A instituição de ensino poderá, se entender necessário, estabelecer procedimentos administrativos internos para padronizar a análise e aceitação das solicitações, sem prejuízo dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, poderá promover ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como sobre a importância da inclusão sensorial no ambiente escolar.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser interpretada de forma a compatibilizar os direitos das pessoas com deficiência com a autonomia das instituições de ensino e a preservação do ambiente pedagógico.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albany de Souza
Vereador

Albany de Souza
Esp. Comunicação e Saúde
Vereador - Curvelo/MG